



Co-financiado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Rede Social de Vila de Rei
Município de Vila de Rei
Praça Mattos & Silva Neves
6110-174 Vila de Rei

Regulamento Interno

Conselho Local de Acção Social (CLAS) do Concelho de Vila de Rei

Preâmbulo

O Concelho de Vila de Rei situa-se no “Coração de Portugal”. Este facto oferece-lhe características de alguma interioridade e envelhecimento e problemas sociais daqui decorrentes. Assim, este Concelho debate-se pelo “pulsar” de um processo de consciencialização colectivo activo que, simultaneamente, “reanime” parcerias sociais informalmente já criadas e desencadeie as condições propícias à criação de novas parcerias, formalizando-as e dinamizando-as. Tal esforço visa efectivamente a coesão social, de forma a beneficiar a população vilarregense, não esquecendo o futuro das gerações vindouras.

Na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º197/97, de 18 de Novembro, conjugada com o Despacho Normativo n.º8/2002, de 12 de Fevereiro e com o Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, estabeleceram-se as condições para a formalização de redes sociais, impulsionando um projecto que consciencialize o Concelho das suas potencialidades e debilidades. É objectivo fulcral minimizar situações de pobreza e exclusão social, procurando potenciar um verdadeiro processo de desenvolvimento social participado.



Co-financiado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

O presente Regulamento Interno constitui a “pedra basilar” de um compromisso multi-geracional, flexível ao tempo e ao espaço, que define as regras, a organização e o funcionamento de uma Comissão. Por outro lado, assume também a vertente de participação cívica e democrática em prol de um processo que dignifique todos os seus participantes e os incentive em nome do bem-comum.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Vila de Rei, abreviadamente designado por CLAS-VR, constituído a 12 de Julho de 2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1- O CLAS-VR é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLAS-VR é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.



Co-financiado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

3- O CLAS-VR baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAS-VR devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objectivos

O CLAS-VR, tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Capítulo II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Vila de Rei é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS-VR é o Concelho de Vila de Rei.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS-VR tem sede nas instalações da Câmara Municipal, sita em Vila de Rei, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CLAS-VR

1- O CLAS-VR é composto pelo presidente da Câmara ou pelo vereador em regime de permanência, que preside, e por representantes das entidades particulares com ou sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implantados na área do Concelho.

2- Ver *Anexo I*.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2- Para a prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 9.º

Obrigaç o a sigilo

Todos os elementos que comp em o CLAS-VR est o obrigados a sigilo relativamente a tudo o que diz respeito  s pessoas envolvidas em qualquer dos processos.

SEC O I

Plen rio dos CLAS

Artigo 10.º

Do Plen rio

- 1- O Plen rio   uma estrutura de car cter deliberativo onde t m assento os representantes das institui es referidas no *anexo I* a este regulamento.
- 2- O CLAS   presidido pela Presidente da C mara de Vila de Rei ou por Vereador com compet ncias delegadas, sem possibilidade de subdelega o.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS t m, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decis o.

Artigo 11.º

Ades o e processo de constitui o

1. O processo de ades o ao Plen rio do CLAS-VR   concretizado em formul rio pr prio.
2. A constitui o do CLAS-VR   feita em sess o plen ria, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A ades o de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprova o pela maioria dos membros que comp em o CLAS.

Artigo 12.º

Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;

Co-financiado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas por diversas entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Concelho Local de Acção Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 13.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS-VR reúne em plenário ordinário com carácter obrigatório semestral, podendo reunir extraordinariamente com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Plenários:
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo presidente do CLAS-VR e remetida com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias;
 - b) Sempre que uma reunião seja solicitada por um terço dos membros do CLAS-VR ou pelo Núcleo Executivo, fica o presidente obrigado a convocá-la;
 - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;

d) As faltas de qualquer elemento têm que ser justificadas por escrito e não podem exceder 50% do total das reuniões, por ano. A acontecer, será a entidade respectiva informada e, em simultâneo, solicitado novo representante.

Artigo 14.º

Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação no CLAS-VR devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efectivos os deverão substituir.
2. As substituições do membro efectivo, pelo membro suplente, deverão ser apenas em situações devidamente justificadas, por escrito. Caso tal não aconteça o elemento suplente não poderá participar na reunião, contabilizando-se uma falta.

Artigo 15.º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum (metade dos elementos mais um), o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS-VR delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria. Em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. Os votos contra ou abstenções deverão ser identificadas nominalmente.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 16.º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS-VR são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS-VR pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de que verifiquem a sua viabilidade.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 17.º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças. A referente acta será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 18.º

Direitos e Deveres dos membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, tendo em consideração as competências constantes do n.º 2 - do artigo 12.º - do presente regulamento interno.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 19.º

Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é o órgão técnico operativo do CLAS-VR, constituído por um número máximo de sete elementos (mas sempre em número ímpar), preferencialmente da área das ciências sociais e humanas, devendo fazer parte obrigatoriamente um responsável da Câmara Municipal, que coordenará as acções, e um representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social (Serviço Local da Segurança Social). Ver *Anexo II*.
2. À excepção da Câmara Municipal e Serviço Local da Segurança Social, os restantes elementos constituintes deverão ser nomeados pelo CLAS-VR, pelo período de dois anos.

Artigo 20.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;

Co-financiado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 21.º

Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo reúne mensalmente, ordinária e obrigatoriamente, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerarem necessário;
2. Em caso de falta de quórum (metade dos elementos mais um), o CLAS-VR reúne passado meia hora, com os elementos presentes;

3. As faltas de qualquer elemento têm que ser justificadas por escrito e não podem exceder 30% do total das reuniões, por ano. A acontecer, será a entidade respectiva informada e, em simultâneo, solicitado novo representante. Caso este não seja substituído e não haja qualquer justificação por parte da entidade, será a questão informada superiormente.

Capítulo III

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 22º

Entrada em vigor do Regulamento Interno

O Regulamento Interno do CLAS-VR entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação, decorrida a 28 de Novembro de 2006, em reunião de CLAS.

Artigo 23º

Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do Regulamento Interno, pelo presidente ou por um terço dos membros do CLAS-VR.
2. Qualquer alteração a introduzir deverá ser aprovada em reunião Plenária do CLAS-VR.

CLAS de Vila de Rei

Vila de Rei, 28 de Novembro de 2006

ANEXO I

Artigo 7.º

Composição do CLAS-VR

- Câmara Municipal de Vila de Rei (entidade obrigatória);
- Segurança Social de Castelo Branco (entidade obrigatória);
- Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Vila de Rei;
- Instituto Português da Juventude de Castelo Branco;
- Centro de Dia "Família Dias Cardoso";
- Junta de Freguesia da Fundada;
- Junta de Freguesia de Vila de Rei;
- Junta de Freguesia de São João do Peso;
- Pinhal Maior – Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul;
- Vilarregense Futebol Clube;
- Centro de Emprego da Sertã;
- IDT – Delegação Regional do Centro;
- Casa da Infância, Juventude e Terceira Idade de Vila de Rei;
- Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei;
- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Vila de Rei;
- Centro de Saúde de Vila de Rei;
- Associação "A Bela Serrana";
- Centro de Acolhimento de São João do Peso;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;
- Guarda Nacional Republicana;
- Caritas Paroquial da Fundada;
- Associação de Produtores Florestais do Concelho de Vila de Rei;
- Agrupamento de Escolas do Concelho de Vila de Rei



Co-financiado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

ANEXO II

Artigo 18.º

Composição do Núcleo Executivo

- Câmara Municipal de Vila de Rei (entidade obrigatória);
- Segurança Social de Castelo Branco (entidade obrigatória);
- Junta de Freguesia de São João do Peso;
- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Vila de Rei;
- Centro de Saúde de Vila de Rei;
- Agrupamento de Escolas do Concelho de Vila de Rei;
- Centro de Emprego da Sertã.